



000061

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 83/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, E, DO OUTRO, WS SHOWS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, sediado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, e **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.896/0001-59, com sede na Rua Estevão de Oliveira, nº 103, Caixa Postal 12, Santo Amaro, Recife, PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG 98002241820 SSP/CE e do CPF 685.919.263-15, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de show artístico do Cantor e artista Wesley Safadão da CONTRATADA, para apresentação no tradicional evento em comemoração aos Festejos Juninos deste Município, a ser realizado no dia 30/05/2022, com duração de 1h30min e horário de início a definir entre as Partes, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº 12/2022 e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
CANTOR WESLEY SAFADÃO	30/05/2022	550.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, vinculados a Nota de Empenho própria e previamente emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

- 3.1. Pela realização do show, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);
- 3.2. O pagamento total do preço, definido no item 3.1, será efetuado após a apresentação do artista da CONTRATADA, sendo que a Nota de Empenho própria e vinculada a esta contratação será emitida previamente pela CONTRATANTE e disponibilizada à conferência da CONTRATADA.
- 3.3. Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA apresentará:
- a) Nota fiscal/fatura;
 - b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.3, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro, este que efetuará o pagamento em até cinco dias corridos da apresentação da supramencionada documentação hábil, através de crédito bancário em favor da CONTRATADA (Banco do Brasil; Agência 3515-7; Conta Corrente 719.999-6);



000062

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.8. Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 03/06/2022, após a realização do espetáculo ora contratado e, conseqüente, consecução do objeto contratual pela CONTRATADA, bem como do efetivo pagamento do preço definido neste instrumento (item "3.1" Cláusula terceira) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O serviço deverá ser executado na Sede deste Município, em praça pública, em horário a ser definido pelas partes, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 1530 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- Ação: 2035 Manutenção e desenvolvimento de atividades culturais e artísticas
- Elemento da despesa: 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 Ordinários/17040000 Recursos ordinários-Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas e definidas neste instrumento;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho, esta previamente emitida e disponibilizada pela CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta última;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;



000063

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, quando por exclusiva e comprovada culpa da CONTRATADA, esta não cumprir com as obrigações contratuais assumidas e previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial, restando à contratada, caso não lhe atribuída culpa, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

9.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência;

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como o contido no item "9.2" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, desde que resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) À inexigibilidade de licitação nº 12/2022 e ao processo que a instruiu;
- b) À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 25, III c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93 e suas demais determinações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do



000064

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora Maria Djalma Dias Ribeiro, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais ora assumidas e definidas neste instrumento;

14.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como, as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, relacionados exclusivamente a seus empregados, funcionários, colaboradores e prepostos, por decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1. o objeto deste Contrato será recebido nos termos do art. 73, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Para a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá designar, por ato da autoridade competente, servidor como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

16.3. Durante a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato;

16.4. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 03 de maio de 2022.



000065

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

Alan Andreolino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito do Município
Pela contratante

YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA
Representante legal
Pela contratada

YVENS
WATILA
OLIVEIRA DA
SILVA:01328
249301

Assinado de forma
digital por YVENS
WATILA OLIVEIRA
DA
SILVA:01328249301
Dados: 2022.05.24
11:26:08 -03'00'

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____

CPF:

CPF: